

Juízo considerou que compete à seguradora informar previamente ao consumidor acerca das cláusulas limitativas, com previsão de pagamento proporcional ao grau de invalidez, o que não foi verificado no caso.

2ª câmara Cível do TJ/MS deu provimento a apelação e determinou que seguradora pague indenização integral em seguro de vida em caso de invalidez parcial e permanente. O juízo considerou que compete à seguradora informar previamente ao consumidor acerca das cláusulas limitativas, com previsão de pagamento proporcional ao grau de invalidez, o que não foi verificado no caso.

O pedido foi inicialmente julgado improcedente, mas, após agravo em REsp no STJ, foi determinado o retorno dos autos para novo julgamento, considerando reanálise de provas e jurisprudência daquela Corte.

[Leia aqui na íntegra.](#)

**Fonte:** Migalhas, em 18.03.2020